



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 450/79, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.979

"DELMITA A ZONA URBANA DA CIDADE
DE ARAGUAÍNA".

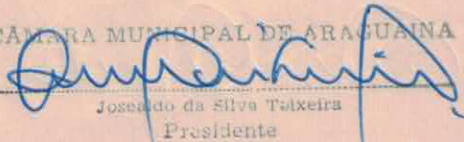
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, aprova e eu
Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana de Araguaína para efeitos de cobrança de impostos, beneficiamentos, fins estatísticos, e outros afins, será assim delimitada: "Começa na / cabeceira do Córrego Bom Jardim, limita com o município de Babaculândia; daí segue em reta pelos limites intermunicipais até o ribeirão Jacuba; por este abaixo até a foz do / Rio Lontra; por este abaixo até a foz do Córrego Xixebal em margem esquerda; pelo córrego Xixebal acima até suas nascentes; daí sem reta até às margens do córrego Lino; por este abaixo até a sua foz no córrego Prata; daí segue norte em / linha paralela à rodovia BR-153. até o córrego Bom Jardim; por esse acima até a sua cabeceira, ponto de partida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
na, aos 5 dias do mês de Fevereiro de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA


José da Silva Teixeira
Presidente